



Controle de qualidade e *e-learning*

Por A. Domingues de Azevedo, presidente da Direcção da CTOC

Pelas suas características e importância que representa para a profissão, o controlo de qualidade, desde muito cedo, revelou-se fonte de alguma discórdia entre os Técnicos Oficiais de Contas (TOC).

Pela sua envolvimento, era previsível que a Instituição reguladora, no exercício de um direito legítimo, e até de um dever, clarificasse com rigor qual o espaço de intervenção de entidades estranhas à regulação.

A Câmara, como entidade que exerce um mandato conferido pelo legislador, tem essa competência e legitimidade, pelo que, em meu entender, não extravasa a competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 34.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, ao definir os limites e forma de actuação das entidades interessadas em ministrar formação para efeitos de créditos no âmbito do Regulamento de Controle de Qualidade.

O Regulamento de Formação de Créditos consubstancia a abertura à participação de outras entidades na formação dos profissionais, nas condições e formas aí previstas. Algo que, como facilmente se percebe, só pode ser definido pela CTOC.

Esta decisão vem questionar de forma profunda hábitos instalados mas que, a partir da aprovação daquele regulamento, têm que adaptar-se à forma e condições definidas.

No novo normativo, a formação é concebida em três níveis que entendemos adequados às preocupações de qualidade que estão na base da existência do respectivo regulamento.

O primeiro nível é o institucional. É aquele no qual a Câmara se relaciona com os seus membros e procura encontrar as soluções que melhor se adequam à realidade. É proposta a existência de uma reserva mínima de relacionamento entre a Instituição e os seus membros ao prever-se a obrigação de, no decurso do ano, um mínimo de 12 créditos serem obtidos em formação da CTOC.

Não existe aqui qualquer interesse monetário, mas sim a preocupação de manter uma ligação entre os membros e a sua instituição reguladora, uma vez que os créditos podem ser obtidos em quaisquer eventos realizados pela Câmara, alguns deles gratuitos, como é o caso das reuniões livres das quartas-feiras, que passam a valer três créditos.

Num segundo nível, concebeu-se o relacionamento dos profissionais com as instituições do ensino superior, possibilitando a actualização e evolução dos conhecimentos. Contudo, a entidade reguladora tem necessidade de conhecer que tipo de formação pretende o TOC frequentar, para avaliar a sua adequação e importância para a profissão, pelo que é necessária comunicação prévia.

Finalmente, num terceiro nível, é congregada a formação ministrada com natureza comercial, onde se especificam as condições de acesso, funcionamento e tipo.

Neste nível havia a necessidade de prever mecanismos que comprovassem a capacidade das entidades para realizar a formação, a par de um sistema de funcionamento que possibilite a Instituição proceder à verificação das condições propostas, sempre que tal se revele necessário. Esta foi a nossa concepção para equiparar a formação dada por outras entidades.

Mas é sabido que os métodos tradicionais da formação estão condenados. A sociedade é hoje demasiado exigente, sendo a formação um dos elementos fundamentais para se evoluir. Por isso, estamos já a avançar a passos largos para o *e-learning*, possibilitando que os TOC tenham formação disponível independentemente do lugar onde vivam.

É provável que em Março ou Abril do próximo ano, haja condições para, em fase experimental, se avançar com este método.

Assim sendo, o actual regulamento, em termos práticos, pelo menos no que à formação tradicional respeita, estará a curto prazo desactualizado. ■